



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/014540/2023 – MEM/009898/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Associação dos Amigos do Dr. Augusto Simões Lopes – Dispensa Chamamento Público – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência, para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a Associação dos Amigos do Dr. Augusto Simões Lopes, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto a qualificação da estrutura do prédio da entidade, vinculado ao objeto da Emenda Impositiva proposta pelo Vereador Rafael Amaral, identificada sob o nº 103/2022.

Em análise à documentação entende-se perfeitamente justificável a dispensa de realização de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, por meio da emenda parlamentar já citada, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 7.146/2023, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O Plano de Trabalho foi apresentado, de acordo com as exigências do art. 22 e ss. da Lei 13.019/2019.

No que diz respeito às exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata das exigências para a Celebração do Termo de Fomento, foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentadas as Certidões negativas fiscais correspondentes, relação dos dirigentes e demais documentos indispensáveis à formalização da parceria.

Foi devidamente juntada a Portaria nº 33/2023 contendo a designação de servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria assim como indicação do Gestor da Parceria.

Anexa a respectiva autorização orçamentária no valor descrito na emenda, no montante de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Importante reforçar para o atendimento da condição prevista no art. 38 da Lei 13.019/2014 c/c § 4º do art. 32 da Lei 13.019/2014, quanto à publicidade e validade do ato:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.”

Art. 32 (...)

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

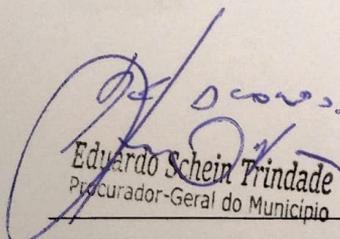
Com relação à minuta do Termo de Fomento n.º 005/2023, apresenta-se de acordo com a proposta apresentada e a legislação em vigor, portanto, apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

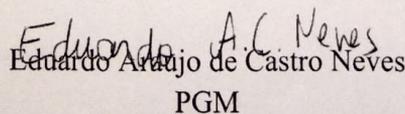
Contudo, ressalta-se que o Plano de Trabalho deverá constar obrigatoriamente como anexo da minuta a ser firmada.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização da parceria, em razão do ajuste estar adequadamente compatibilizado com a legislação que rege à matéria, **RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 01 de novembro de 2023.


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município


Eduardo Araújo de Castro Neves
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2023.11.06
17:31:23 -03'00'